

RESOLUÇÃO N.º 052 /98

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de POÇO VERDE. O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE Faz saber que a câmara de Vereadores Decreta e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de **POÇO VERDE**, com sede na Av. Capitão José Narciso, s/n, e representação política, econômica, financeira e administrativa, composta de Vereadores com funções legislativas e fiscalizados, funcionará mediante os ditames do presente Regimento Interno.

§1º - A Câmara realizará os seus trabalhos na sede do Poder Legislativo, salvo disposições em contrário da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º - Competirá a mesa diretora, a direção dos trabalhos da Casa, nos termos assegurados nas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal (Constituição do Município) e dentro das normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

§3º - No prédio da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua atividade parlamentar, exceto com autorização da Mesa Diretora e caso esta negue, com autorização da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 2º - Salvo disposições em contrário deste Regimento, as deliberações da Câmara serão tomadas pôr maioria de votos, presente no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 3º - A Câmara Municipal de **POÇO VERDE**, reunir-se-á em sessão

preparatória a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura para a posse dos seus membros, que sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, cabendo ao Presidente, prestar o juramento e compromisso de posse, mediante o seguinte juramento e termos constantes da Legislação vigente.

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, Secretário que for designado para esse fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarara:

“Assim prometo”.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo devesse fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos seus membros.

§3º - No caso da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livros próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 4º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - Inexistindo número legal para deliberar, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§2º - O Vereador não poderá participar de mais de uma chapa, caso isto ocorra, serão nulas as chapas das quais o mesmo participou, prevalecendo as demais.

§3º - Em caso de empate de duas ou mais chapas concorrentes, ficará eleita aquela cuja candidato a presidente seja mais idoso.

§4º - Eleita a Mesa Diretora, a Câmara Municipal ficará automaticamente instalada.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA

SEÇÃO I

ORGÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 5º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, denominados vereador.

§ 2º - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos, ou período constante em Lei maior.

§ 3º - O numero de representantes é proporcional a população do município, observado os limites constitucionais.

Art. 6º - Integram o Poder Legislativo, o Plenário, a mesa, a Presidência, as Comissões e o Colégio de Lideres.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 7º - O Plenário, órgão soberano da Câmara Municipal, instala-se com a abertura das sessões, em local específico, na forma legal e com número para deliberar.

§ 1º - O Local específico é o recinto de sua sede, salvo deliberação prevista neste regimento.

§ 2º - A forma legal e a sessão regida pelos dispositivos referentes a matéria, conforme a lei é este Regimento.

§ 3º - O número para deliberar e o “quorum” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4º - As deliberação do Plenário serão tomadas pôr maioria simples, pôr maioria absoluta ou pôr maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 8º - Compete ao Plenário, deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal e, especificamente:

I - eleger a Mesa da Câmara Municipal, bem como destituí-la na forma deste Regimento Interno,

II - discutir e aprovar o Regimento Interno,

III - elaborar Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

IV - autorizar a criação, transformação ou extinção de cargos, em empregos e funções de serviços administrativos da Câmara e fixar as respectivas remunerações;

V - discutir e aprovar emenda a Lei Orgânica Municipal, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

VI - sugerir ao Prefeito Municipal, ao Governo Estadual e ao Governo Federal, medidas do interesse do Município;

VII - aprovar ou rejeitar projetos de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, bem como os projetos de lei de iniciativa popular, nos termos da lei Orgânica do Município e deste Regimento;

VIII - apreciar, manter ou rejeitar o veto do Prefeito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta;

IX - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

X - julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, observados os seguintes preceitos:

a) - o parecer do Tribunal somente deixara de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante votação secreta,

XI - tomar e julgar as contas da Câmara Municipal;

XII – representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela pratica de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIII - decidir sobre a perda de mandato, por voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nas hipóteses previstas em Lei;

XIV - delegar poderes ao prefeito, bem como sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

XV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para

afastamento do cargo, mediante apresentação de atestado médico, quando o plenário apenas referenda;

XVI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 07 (sete) dias;

XVII - conceder licença para processar Vereador, aprovado pôr 2/3 (dois terços) de seus membros;

XVIII - conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XIX - decidir sobre os requerimentos, escritos, que solicitem:

a) - votos de louvor ou congratulações;

b)- registro do documento em Ata;

c)- retirada de proposição já sujeita a deliberação do Plenário;

d) - informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a Administração;

e) - informações a qualquer entidade publica;

f) - convocar o Prefeito, os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma; natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

g) - criar comissões de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência; da Câmara Municipal, sempre que requerido por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

h) – urgência para apreciação de matéria.

XX - decidir sobre os requerimentos, verbais, que solicitem:

a) - prorrogação de sessão, por prazo determinado

b) - destaque de matéria para votação

c) - retirada de proposição ainda sem parecer

d) - votação por determinado processo.

XXI - fiscalizar a exceção da Lei Orgânica Municipal, bem como a execução do

Regimento;

XXII - decidir nos casos omissos em lei ou no presente Regimento, fundamentado nos princípios do Direito Público.

SEÇÃO III

DA MESA DA CÂMARA

SUB-SEÇÃO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 9º - A eleição da Mesa da Câmara, para o primeiro biênio, far-se-á, existindo número legal, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossado os eleitos;

§1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do primeiro biênio;

§2º - As eleições obedecerão ao princípio do voto secreto através de cédula com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assegurado a todo Vereador, desde que presente, o direito de votar e ser votado, obedecendo o disposto no artigo 4º §1º deste regimento;

§3º - Somente terá direito a voto aquele que tiver a titularidade do cargo.

Art. 10 – A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, vice-presidente e 1º e 2º Secretário.

Parágrafo Único – Ocorrendo vaga em qualquer posto da Mesa, o substituto será eleito na primeira sessão que se realize após a vacância.

Art. 11 - O mandato da Mesa da Câmara Municipal será de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, respeitado o disposto neste regimento.

Parágrafo Único – Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

SUB-SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 12 – Compete a Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições

estipuladas em lei:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;

II - dirigir os trabalhos da Câmara durante as sessões;

III - enviar ao Plenário, até o primeiro dia de abril as contas do exercício anterior;

IV - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transforme ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em lei, após a aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação do Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Município;

VII - fiscalizar a execução da lei Orgânica Municipal;

Art. 13 – Os Membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará um Vereador para exercer a função de Secretário.

Art. 14 – Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da Sessão e só reassumirá após a conclusão do debate da matéria a que se propôs discutir.

Art. 15 – A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros, salvo disposição expressa neste Regimento.

Art. 16 – A Mesa da Câmara poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

I - o membro não cumprir as obrigações do cargo;

II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo durante 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;

III - obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;

IV - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

V - não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;

VI - ordenar despesas sem observância das disposições legais;

VII - expedir ordem contrária a disposição expressa em lei;

VIII - deixar de cumprir obrigações previstas em lei;

Parágrafo Único – A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

SUB-SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17 – O Presidente é a autoridade representativa do Poder Legislativo, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

§1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - quanto às sessões plenárias:

a) - presidir os trabalhos;

b)- abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;

c) - determinar ao Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

d) - submeter à discussão e votação a matéria a isto determinada e proclamar o resultado, anotando a decisão do Plenário;

e) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, interrompendo-os de conformidade com este Regime;

- f) - decidir soberanamente questões de ordem e reclamação;
- g) - avisar ao orador, com antecedência de um minuto, o término do seu tempo regimental, ou quando estiver se esgotando o período da sessão a ele destinado;
- h) - advertir o orador que, usando de expressões ofensivas insultuosas, ofender os poderes constituídos ou seus membros, cassando-lhe a palavra em caso de reincidência;
- i) - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- j) - organizar a ordem do dia da sessão subsequente;
- l) - executar as deliberações do Plenário.

II - quanto às proposições;

- a) - admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender as exigências legais;
- b) - declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade da Lei ou do Regimento;
- c) - distribuir proposições as Comissões;
- d) - despachar os requerimentos orais ou escritos, submetidos a sua apreciação;
- e) - promulgar as resoluções e dos decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgado pelo Prefeito Municipal, assinando juntamente com o 1º Secretário, e quando este se omitir, apenas a assinatura do presidente tem validade normal.

III - quanto as Comissões:

- a) - nomear, a vista da indicação das Lideranças Partidárias, os membros das Comissões;
- b) - convocar reunião extraordinária das Comissões para apreciar matérias sujeitas ao seu exame, de ofício ou a requerimento do seu presidente.

c) - Presidir a Comissão Representativa da Câmara.

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) – convocá-las e presidí-las;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito de voto;

V - quanto às publicações:

a) - fazer publicar os atos da mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis pôr ele promulgadas;

b) - não permitir a publicação do pronunciamento que contenha ofensa a hora.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

I - representar a Câmara Municipal;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o presente Regimento;

IV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do vice-prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

V - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VII - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

VIII - mandar prestar informações pôr escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

IX - realizar audiências publicas com entidades da sociedade civil e com membros da Comunidade;

X - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI - nomear, promover, suspender ou demitir funcionários da Câmara, bem como conceder férias, licença, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, conforme a lei;

XII - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XIII - representar solenemente a Câmara, bem como designar comissão especial ou qualquer dos Vereadores;

XIV - convocar e presidir a reunião do Colégio de Líderes, sem direito a voto;

XV - dar posse ao Prefeito, vice-prefeito, Vereadores retardatários e suplentes;

XVI - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Legislativo, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito as suas inviolabilidade e demais prerrogativas;

XVII - manter e dirigir correspondência da Câmara;

XVIII - Presidir a eleição para renovação da Mesa, do segundo biênio da legislatura;

XIX - Fazer ao fim do mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara.

§ 3º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato junto ao Plenário.

Art. 18 – O Presidente da Câmara, estando com a palavra, não poderá ser interrompida ou aparteado.

Parágrafo Único – Ao Vereador que estiver substituindo o Presidente, aplica-se o disposto neste artigo durante a substituição.

Art. 19 – O Presidente da Câmara, ou quem substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa da Câmara;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SUB-SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 – São atribuições do vice-presidente:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ou praticar quaisquer atos da administração interna por delegação expressa do Presidente;

II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Art. 21 - O vice-presidente substituirá o Presidente na forma prevista no artigo anterior.

SUB-SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 – São atribuições do 1º Secretário:

I - redigir a ata das reuniões da Mesa;

II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a sua leitura;

III - fazer a chamada dos vereadores;

IV - contar o número de Vereadores, em sessão;

V - dar conhecimento a Câmara, em resumo, das proposições, bem como de qualquer outro documento que lhe deva ser comunicado em sessão;

V - receber as representações, convites, petições, e memoriais dirigidos a Câmara e dar-lhes destinação devida;

VI - promover a guarda das proposições;

VII - receber e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

VIII - inspecionar os trabalhos administrativos internos;

XIX - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

XX - tomar notas das discussões e votações;

XXI - assinar juntamente com o Presidente as resoluções e os decretos legislativos promulgados, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito.

Art. 23 – Ao 2º Secretario compete:

I - auxiliar o 1º Secretario;

II - praticar os atos expressos nos incisos I e XII do artigo 22, quando o 1º Secretário se omitir.

Art. 24 – Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e nesta ordem, substituirão o Presidente na ausência do Vice- Presidente.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES

SUB-SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assunto de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

§ 1º - As Comissões são constituídas por membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudo, emitir parecer especializado e realizar investigação.

§ 2º - Em cada Comissão será assegurado, tanto quanto possível, o direito do Presidente da Câmara nomear os membros que serão indicados pelos seus líderes obedecendo à proporcionalidade dos partidos políticos com representação nesta casa, sendo obrigatória a participação de todos os partidos com representação em comissão.

§ 3º - Em cada Comissão terá um Presidente, um Secretario e um relator

escolhido dentre seus membros.

SUB-SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26 – As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Art. 27 – As Comissões Permanentes, em número de quatro, composta de 03 (três) Vereadores cada, têm a seguinte denominação, e dispõe sobre os campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Justiça, Legislação e Redação:

- a) - Aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como, analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo;
- b)- Admissibilidade de proposição de emenda a Lei Orgânica do Município;
- c) - Uso dos símbolos municipais;
- d) - Transferência temporária da Câmara e do Município;
- e) - Redação do vencido em plenário e redação final das proposições em geral;
- f) - Autorização para o prefeito e vice-prefeito ausentarem-se do município por mais de 07 (sete) dias;
- g) – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- h) - Direitos e deveres dos vereadores, cassações e suspensões do exercício do mandato;
- i) - Convênios e consórcios;
- j) - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- l) - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- m) - Veto, exceto matérias orçamentárias.

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

- a) - Assunto relativos a ordem econômica municipal;
- b) - Sistema financeiro municipal;
- c) - Sistema tributário municipal;
- d) - Dívida em matéria orçamentária;
- e) - Veto em matéria orçamentária;
- f) - Plano plurianual;
- g) - Diretrizes orçamentárias;
- h) - Proposta orçamentária;
- i) - Fixação da remuneração dos vereadores, prefeito e vice-prefeito;
- j) - Contas anuais da mesa e do prefeito;
- l) - Fiscalização da execução orçamentária;
- m) - Tomada de contas do prefeito, na hipótese de não Ter sido apresentada no prazo;
- n) - Proposições referentes a matérias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público.

III - Comissão de urbanismo e infra-estrutura municipal:

- a) - Plano diretor;
- b) - Urbanismo, desenvolvimento urbano;
- c) - Uso e ocupação do solo urbano;
- d) - Habitação, infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- e) - Defesa Civil;

- f) - Sistema municipal de estradas e rodagem e transporte em geral;
- g) - Serviços públicos;
- h) - Obras públicas e particulares;
- i) - Recursos hídricos.

IV - Comissão de educação, cultura, saúde e meio-ambiente:

- a) - Preservação e proteção da cultura popular;
- b) - Tradições do município;
- c) - Desenvolvimento cultural;
- d) - Assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) - Desporto e lazer;
- f)- Criança, adolescente e idoso;
- g) - Assistência social;
- h) - Saúde;
- i) - Qualidade dos alimentos e defesa do consumidor;
- j) - Meio-ambiente, recursos naturais renovável, flóra, fauna e solo.

Art. 28 O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de 02(dois) anos.

Art. 29 – Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as Comissões Permanentes, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

SUB-SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 30 – As Comissões Especiais, criadas pela Câmara mediante proposta da Mesa ou a requerimento assinado por 03 (três) Vereadores, destinados ao estudo de assuntos determinados, bem como nos casos de calamidades Públicas.

§ 1º - O requerimento propondo criação da Comissão Especial, obrigatoriamente, dirá os objetivos e as finalidades da Comissão.

§ 2º - As Comissões Especiais serão de 03 (três) Vereadores escolhidos através de sorteio, logo após a votação do requerimento, salvo deliberação em contraio do Plenário.

Art. 31 – Na mesma sessão em que for a proposta para criação da Comissão Especial, será definido o prazo para instalação da mesma, bem como o prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único – Não se instalando a Comissão ou não havendo a mesma concluído seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos, e legal o pedido de prorrogação, não podendo exceder ao dobro do prazo original, onde após este prazo, e não sendo concluído os trabalhos, ficará extinta a Comissão, sem prejuízos da criação de outra Comissão sobre o mesmo assunto.

SUB-SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art. 32 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão Poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais de Inquérito são denominadas de Comissões Parlamentares de Inquérito ou, ainda, de Comissões Processante.

Art. 33 – A Comissão Especial de Inquérito, compete:

I - Investigar os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal e dos Vereadores;

II - Investigar e processar o Prefeito Municipal ou Vereadores, nas infrações

político-administrativas.

§ 1º - Os crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, tipificados no decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, serão julgados pelo Tribunal de Justiça, conforme o disposto no artigo 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

§ 2º - As infrações político-administrativas do Prefeito Municipal ou dos Vereadores tipificados no decreto-lei n.º 201, de fevereiro de 1967, serão julgados pela Câmara Municipal conforme o estabelecido no mesmo decreto-lei.

§ 3º - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos, a indicação das provas e amparo legal.

§ 4º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão determinará a sua leitura consultará o Plenário, sobre se deve ser recebida e processada. A manifestação do Plenário será por votos nominais.

§ 5º - Aprovado o recebimento e processamento da denúncia, na mesma sessão se criará a Comissão de Inquérito, que logo elegerá o presidente e o relator.

§ 6º - A Comissão compor-se-á de 03 (três) Vereadores, escolhidos mediante sorteio.

Art. 34 – Nas reuniões da Comissão será observado, no que couber este Regimento.

SUB-SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 35 – As Comissões de representação serão criadas para representar a Câmara em atos externos, de caráter social, por designação presidencial ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

SUB-SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES

Art. 36 – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara Municipal, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas prefixadas, de acordo com a maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício, ou a requerimento de um dos seus membros, serão na forma do caput deste artigo.

§ 2º - As reuniões poderão ser públicas ou secretas.

§ 3º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões das Comissões, quando estiverem deliberando sobre perda de mandato.

Art. 37 – Quando uma das Comissões chegar a conclusão de que determinado assunto não poderá ser discutido pelo Plenário em sessão pública, comunicará o fato ao Presidente da Câmara, para as providências solicitadas.

SEÇÃO V

DO COLÉGIO DE LÍDERES

Art. 38 – O Colégio de Líderes reunir-se-á, sempre que entendido necessário, para facilitar o trabalho legislativo, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Líderes serão indicados pelos integrantes das bancadas ou bloco parlamentares em ofício dirigido a Mesa e do Executivo pelo Prefeito Municipal, por eles subscrito.

§ 2º - Os Vice-líderes serão indicados pelos Líderes das bancadas ou blocos parlamentares em Plenários.

§ 3º - Se no prazo de 10 (dez) dias do início da Sessão Legislativa não for feita nenhuma indicação, a Mesa considerará como Líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 4º - Os blocos parlamentar só se instituirão e, assim, serão admitidos, se integrados, no mínimo por 02 (dois) Vereadores os quais deverão dar-lhes nomes.

§ 5º - Para efeitos de cálculos proporcionais, o numero de Vereadores que vierem a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas as quais pertença, não significando isto desligamento para efeitos partidários.

§ 6º - A qualquer tempo, e lícito a bancada partidária ou bloco parlamentar, substituirá o Líder, mediante comunicação escrita dirigida a Mesa, subscrita pela maioria dos seus integrantes, ou pelo Presidente do partido ao qual esteja filiado.

§ 7º - Além de outras atribuições previstas neste Regimento, compete aos Líderes indicar representantes do seu partido ou bloco nas Comissões.

§ 8º - Na votação, no Colégio de Líderes, cada Líder terá tantos votos quantos forem os integrantes de sua bancada e do Prefeito, o seu próprio.

§ 9º - As reuniões do Colégio de Líderes serão realizadas mediante proposta de qualquer um deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

SEÇÃO VI

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Art. 39 – Os serviços administrativos da Câmara Municipal far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por este regulamento.

§ 1º - Os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regimento.

§ 2º - Todo departamento da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto, mediante Resolução de iniciativa da Mesa aprovada pelo Plenário.

§ 3º - A nomeação, exoneração e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos funcionários públicos do Município.

§ 4º - As proposições que criem cargos na Secretaria da Câmara são de iniciativa da Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 40 – Os servidores da Câmara Municipal ficam sujeitos ao regime jurídico criado pela Câmara.

§ 1º - Aos servidores da Câmara Municipal é assegurado vencimento não inferior ao salário mínimo.

§ 2º - a fixação de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, será feita por projeto de Resolução aprovado pela Câmara por maioria absoluta, e sancionada pelo Presidente.

Art. 41 – As determinações do Presidente da Câmara serão expedidas por meio de portarias.

CAPITULO IV

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 42 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo

Municipal, para uma legislatura de 04 (quatro) anos, ou período constante em Lei maior, pelo voto popular direto e secreto, legalmente diplomados.

Art. 43 – Compete ao vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposição que vise o interesse coletivo;

IV - usar da palavra em defesa ou oposição das proposições, visando os interesses do Município.

Art. 44 – O Vereador goza de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e voto no exercício do mandato e na circunscrição do Município, mesma que seja na imprensa, desde que a sede ou filial seja neste município.

Art. 45 – O vereador não é obrigado a testemunhar, perante a Câmara, nem em juízo, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confirmam ou dele receberam informações.

Art. 46 – Cabe ao Vereador, obrigatoriamente, dentre outros os seguintes deveres:

I - apresentar declaração de bens no ato da posse e após o término do mandato;

II - exercer as atribuições assinaladas no artigo 43 deste Regimento, zelando pelo decoro parlamentar;

III - comparecer decentemente trajado as sessões, na hora pré-fixada;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular, bem como, o direito de abster-se;

V - portar-se em Plenário com respeito, não conversando de maneira que perturbe os trabalhos;

VI - aceitar as decisões e deliberações do Plenário;

VII - obedecer as normas Regimentais.

Art. 47 – Se qualquer Vereador cometer excesso dentro do recinto da Câmara que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá e, conforme a gravidade, tomará as

seguintes providências:

I advertência pessoal, sigilosa;

II - advertência pessoal, em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência;

VI - convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar sobre o problema;

V - proposta de cassação de mandato, por infração ao que dispõe o artigo 7º do decreto-lei n.º 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único – Cabe a Mesa tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 48 – O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivos de doença, devidamente comprovados;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias para cada licença.

III - Para o desempenho de emissões temporárias de interesse do Município.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença, desde que se encontre apto para tal.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º - O afastamento para tratar de interesse particular, não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 5º - O Vereador privado de sua liberdade em virtude de processo criminal será considerado automaticamente licenciado, salvo quando condenado por sentença judicial, transitada em julgado ou deliberação da Câmara em contrário.

§ 6º - Os pedidos de licença, mediante requerimento dirigido a Presidência, serão apenas para dar conhecimento à mesa, não podendo ser rejeitado.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 49 – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, mediante sentença de interdição, transitado em julgado;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, transitada em julgado;

III - nos casos de processo de cassação previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e na legislação específica.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considera-se como em exercício o Vereador internado por motivo de doença.

SEÇÃO IV

DA CASSAÇÃO DE MANDATO

Art. 50 – Será cassado o mandato do Vereador, que:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - perder ou transferir seu domicílio eleitoral do município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - Fixar residência fora do Município.

§ 1º - O processo de cassação de mandato de Vereador e, no que couber, o estabelecido no artigo 5º do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

SEÇÃO V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 51 – Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara quando:

I - ocorrer falecimento;

II - ocorrer renúncia por escrito, ou verbal feita no Plenário da Câmara, de modo que fique registrada em ata;

III - ocorrer cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara;

V - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a Terça parte da sessão legislativa.

VI - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do Parágrafo anterior, o suplente do Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nos termos da lei, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

SEÇÃO VI

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE

Art. 52 – No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal em **POÇO VERDE** ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - A vaga de que trata o “**caput**” deste artigo dar-se-á mediante cassação e extinção de mandato.

§ 2º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 3º - Obedecidas as determinações legais, o suplente será empossado pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecer, de conformidade com os **parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º** deste Regimento.

§ 4º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 5º - No caso de licença, o suplente só será convocado se a licença for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º - Enquanto não for empossado o suplente, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 53 – A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, juntamente com a remuneração do Prefeito e do vice-prefeito, até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único – No caso de não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 54 – A remuneração dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada com base no índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadoras.

§ 2º - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido

como remuneração pelo prefeito, salvo se este entender congelar sua remuneração.

§ 3º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixada e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 4º - Por convocação extraordinária feita pelo Prefeito, este encaminhará a Câmara até 30 (trinta) dias após a convocação valores equivalentes a remuneração dos titulares naquele mês a título de pagamento pela referida convocação, sem prejuízo da remuneração normal;

§ 5º - Caso o Prefeito não cumpra o disposto no parágrafo anterior, a Câmara não se reunirá;

§ 6º - O vereador que estiver afastado ou licenciado, não fará jus ao pagamento de extraordinárias, bem como, aqueles que não comparecerem as sessões convocadas, salvo por motivo justificado até o final da convocação;

§ 7º - Se a convocação extraordinária for feita pelo Presidente da Câmara, este pagará a cada vereador no exercício da vereança, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal;

§ 8º - A posse de qualquer suplente não reduzirá a remuneração dos vereadores , obedecendo as correções legais.

Art. 55 – A verba de representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração deveser de **20% (vinte por cento)** da remuneração do vereador, bem como a do 1º Secretário deveser de **10% (dez por cento)**.

Art. 56 – A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem dos Vereadores, do Prefeito e do vice-prefeito.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

CAPITULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 57 – A Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 15 de Fevereiro a 30 de

junho e de 1º de agosto a 15 de Dezembro, independente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no **caput** serão transferidas para o primeiro dia normal de sessão subsequente quando recaírem em sábados, domingos, ou feriados.

§ 2º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispõe este Regimento, e as remunerará de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 3º - A Câmara Municipal Reunir-se-á em sessões ordinárias, duas vezes por semana, as terças e quintas-feiras às 09h (nove horas), salvo deliberação em contrário.

Art. 58 – As Sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa, devidamente referendada pelo Plenário.

§ 2º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara por decisão do Presidente.

Art. 59 – As Sessões Solenes serão realizadas mediante convocação da Mesa Diretora ou a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

§ 2º - Não haverá expedientes nas Sessões Solenes, nem prazo prefixado.

Art. 60 – A convocação de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, quando este assim entender necessário;

II - pelo Presidente da Câmara;

III - pela Comissão representativa da Câmara;

IV - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Na Sessão Extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 61 – As Sessões poderão ser prorrogadas por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, por prazo determinado e, especialmente:

I - para que possa ser recebida ou termine de expor, em Plenário;

II - para que os Vereadores tomem conhecimento da matéria a ser votada na sessão seguinte;

Art. 62 – As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença ate o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Art. 63 – Durante o recesso parlamentar não haverá sessões ordinárias da Câmara.

Parágrafo Único – Ao termino de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá, uma Comissão representativa que funcionara durante o recesso do fim do ano.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 64 – As Sessões ordinárias da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrario, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação de decoro parlamentar.

Art. 65 – Integram a sessão, o Expediente, grande Expediente a Ordem do Dia, e a Explicação Pessoal.

Parágrafo Único – Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar na explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Parágrafo Único – Não havendo matéria a ser votada ou depois de esgotada a pauta, os Vereadores poderão falar na explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 66 – As sessões ordinárias serão iniciadas as 9h (nove horas), e, após verificada a presença do número legal para a realização dos trabalhos, o presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Por deliberação do Plenário as sessões ordinárias poderão ser realizadas a noite, com início as 20 (vinte) horas.

§ 2º - Quando o número de Vereadores presentes não atingir o **quorum** determinado no **artigo 62** para início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de 15 (quinze) minutos, podendo determinar a leitura do expediente que não depende de votação.

§ 3º - Não havendo número regimental decorrido os 15 (quinze) minutos de tolerância, o Presidente declarará encerrados os trabalhos mandando registrar o fato, que não dependerá de aprovação.

Art. 67 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário as autoridades públicas, representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º - Os visitantes, querendo, poderão usar da palavra em Plenário para agradecer a saudação que lhes tenham sido feita, desde que autorizado pelo Presidente.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 68 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Deliberada a Sessão Secreta, o Presidente determinará a retirada de todos os presentes na sede da Câmara, salvo os Vereadores.

§ 2º - Começada a sessão secreta a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente e, caso contrário a sessão tornasse-a pública.

§ 3º - A ata será lavrada, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo

datado e rubricado pelos membros da Mesa e depois arquivada.

§ 4º - As atas assim lavradas e lacradas só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes do encerramento da Sessão Secreta, a Câmara resolverá se a matéria debatida devesse ou não ser publicada, no todo ou em parte.

SEÇÃO IV

DO EXPEDIENTE E GRANDE EXPEDIENTE

Art. 69 – O expediente se destina à leitura e aprovação da ata da sessão anterior, leitura de documentos procedentes do Poder Executivo ou de outras origens, bem como a apresentação de proposição pelos Vereadores.

§ 1º - O expediente terá a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado.

§ 2º - A leitura da matéria de que trata este artigo, não poderá ultrapassar mais de meia hora.

§ 3º - O tempo destinado ao uso da palavra por cada Vereador inscrito, para o grande expediente, não pode ultrapassar mais de 20 (vinte minutos), podendo outro vereador que esteja inscrito conceder seu tempo ao orador, desde que a concessão do tempo seja feita imediatamente após o presidente informar ao orador que seu tempo se encerra em 01 (um) minuto.

Art. 70 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Executivo;

II - expediente recebido de órgãos diversos;

III - expediente apresentado pelos Vereadores.

Parágrafo Único – As proposições dos Vereadores deverão ser entregues a Secretaria desta Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, e por ela recebidas, protocoladas e numeradas.

Art. 71 – Na leitura das proposições, será obedecida a seguinte ordem:

I - Projetos de Resolução;

II - Projetos de Decretos Legislativo;

III - Projetos de Lei;

IV - Requerimentos;

V - Moções;

VI - Indicações.

Parágrafo Único – Das proposições lidas no expediente, serão dadas cópias aos interessados quando solicitadas.

Art. 72 – Terminada a leitura em pauta, dar-se-á início ao grande expediente e o Presidente verificará a ordem de inscrição dos oradores e, seguindo, concederá a palavra por 20 (vinte minutos) para cada vereador.

§ 1º - Não havendo mais de um orador inscrito, o que usar da palavra, se assim desejar, poderá ocupar o dobro de seu tempo.

§ 2º- O líder de qualquer das bancadas, estando inscrito, tem preferência para ocupar a tribuna, desde que assim solicite.

Art. 73 – A inscrição dos oradores será feita em livro especial, pelo Vereador ou pelo Secretário.

Parágrafo Único – O Vereador inscrito para falar que não se ache presente no momento que for chamado, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em caso de vaga, e falará em último lugar, salvo se tratar de líder.

SEÇÃO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 74 – Findo o tempo destinado o expediente e grande expediente, por Ter esgotado o prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a ordem do dia.

Art. 75 – Iniciada a ordem do dia e havendo matéria a ser votada, a sessão somente prosseguirá se, realizada a verificação, estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Não havendo o **quorum** regimental, o Presidente aguardará, por tolerância, o prazo de 05 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 76 – Nenhuma proposição poderá ser votada sem que tenha sido incluída na ordem do dia, salvo os requerimentos que solicitem **urgência**.

Parágrafo Único – Aprovado o requerimento de **urgência** na forma Regimental, a matéria de que trata o mesmo será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer das Comissões, o qual será dado verbalmente, no Plenário, salvo se for pedido informações.

Art. 77 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I - requerimento proposto na sessão, em regime de urgência;

II - projetos de resolução, de decreto legislativo e de lei;

III - requerimentos propostos na sessão anterior;

IV - recursos;

V - moções.

Parágrafo Único – A disposição da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado no início da ordem do dia aprovado pelo Plenário.

Art. 78 – O Presidente da Câmara, depois de esgotado o tempo normal da ordem do dia, anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte e, concedendo em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Parágrafo Único – A ordem do dia terá a duração de uma hora e meia, podendo ser prorrogado o tempo por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Vereadores.

SEÇÃO VI

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 79 – A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, no exercício da função.

§ 1º - Durante o tempo determinado à explicação pessoal, o orador não poderá usar da palavra por mais de 05 (cinco) minutos.

§ 2º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo secretário, que encaminhará ao Presidente.

§ 3º - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO VI

DAS ATAS

Art. 80 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos lidos em sessão, serão indicados somente com a declaração do objeto a que se referem, salvo quando houver requerimento aprovado pelo Plenário pleiteando o traslado.

§ 2º - A transcrição de declaração de votos, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que deferirá de ofício.

Art. 81 – A ata da sessão que findou será lida no início da sessão subsequente e, submetida ao Plenário, não sendo retificada ou impugnada, será aprovada sem emendas.

§ 1º - Para retificação ou impugnação da ata, cada Vereador poderá falar somente uma vez.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será aprovada com a retificação.

§ 3º - Havendo pedido de impugnação da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 82 – A ata da última sessão de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da sessão.

TITULO II

DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

CAPITULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 83 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Toda proposição deve ser regida com clareza em termos sintéticos e explícitos.

Art. 84 – A Mesa da Câmara deixará de aceitar proposições eivadas de inépcia e, especialmente:

- I - que versem sobre assuntos alheio a competência da Câmara;
- II - que deleguem a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- III - que sejam anti-regimental.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa cabe recurso junto ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia para decisão conclusão do Plenário.

Art. 85 – Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, salvo quando determinação legal ou regimental exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Art. 86 – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - urgência;
- II - prioridade;
- III - ordinária

§ 1º - tramita em regime de urgência:

- I - matéria emanada do Poder Executivo, quando solicitada na forma da lei;
- II - licença do Prefeito, do vice-prefeito e dos Vereadores;
- II - matéria que o Plenário reconheça necessidade de urgência.

§ 2º - Tramita em regime de propriedade:

I - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

II - convocação do Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza;

III - julgamento das contas anuais do Município;

IV - os projetos de lei de iniciativa popular, salvo parecer em contrário das comissões aprovado pelo Plenário.

§ 3º - As matérias não constante neste artigo, terão tramitação em regime ordinário.

Art. 87 – A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPITULO II

DOS PROJETOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 88 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, sobre forma de projeto.

§ 1º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei, dependendo de sanção ou veto do Prefeito, bem como dependendo de promulgação.

§ 2º - Toda matéria politico-administrativo da Câmara sujeita a deliberação do Poder Legislativo, será objeto de decreto legislativo ou resolução, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 89 - Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, acompanhados de justificativas, deverão ser:

I - precedido de título enunciativo de seu objeto;

II - escrito em dispositivos articulados, concisos e claros;

III - assinado.

§ 1º - Os projetos serão concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar, seja, como lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 2º - O projeto de lei de iniciativa popular subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município ou da Cidade, deverá ser de conformidade com o presente artigo, exigindo-se, para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Município.

Art. 90 – Os projetos lidos na hora do expediente serão encaminhados as Comissões que, conforme a sua competência, emitirão parecer.

§ 1º - O projeto que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões, ou apenas da Comissão de Justiça, Legislação e Redação nos casos de inconstitucionalidade será tido como rejeitado.

§ 2º - Os projetos elaborados pelas Comissões serão encaminhados para a Ordem do Dia, independentemente de parecer.

SEÇÃO II

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 91 – Os projetos de lei são destinados a organizar, ordenar ou regulamentar as matérias de competência do Poder Legislativo.

Art. 92 – Compete privativamente a Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de serviços e fixar a respectiva remuneração;

II - aumento de vencimentos dos serviços da Câmara.

Art. 93 – É vedada à Câmara Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores do Poder Executivo;

II - criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autarquia do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, estes devendo ser encaminhados pelo prefeito, nos prazos estabelecidos em Lei, sob pena de cometimento de infração político-administrativo;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal.

Art. 94 – É vedado aos Vereadores e aos cidadãos a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento de despesas, diminuição de receitas, ou criem cargos, no âmbito do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 95 – O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos não depende de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 96 – Constituem matéria de projeto de decreto legislativo, dentre outras, as seguintes:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do vice-prefeito;

II - concessão de licença do Prefeito, do vice-prefeito e dos Vereadores, no caso de Vereador, com efeito a partir da data da solicitação.

III - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

IV - Criação de comissão especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência externa Câmara;

V - Delegação de leis elaboradas pelo Prefeito Municipal;

VI - Concessão de título a pessoas que tenham prestado serviços ao Município.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 97 – A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Art. 98 – Constituem matéria de projetos de resolução, dentre outras, as seguintes:

I - fixar a remuneração dos Vereadores;

II - destituição da Mesa ou de qualquer membro da Mesa;

III - cassação de mandato de Vereadores.

Parágrafo Único – A iniciativa de Projetos de Resolução constante do inciso I do presente artigo, compete à Mesa da Câmara.

CAPÍTULO III

DAS MOÇÕES

Art. 99 – Moção é a proposição através da qual o Vereador propõe à Câmara Municipal apoio, voto de congratulações, de pesar e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, o Estado ou o País.

§ 1º - A moção lida no Expediente, será encaminhado para discussão e votação única em Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 100 – Indicação é a proposição através da qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativa aos poderes públicos estadual ou federal.

Art. 101 – As indicações são lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de votação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor da decisão e a encaminhará a Comissão competente para emitir parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Instruída com o parecer favorável, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única no Plenário.

§ 3º - As indicações podem Ter curso normal, salvo o de votação, inclusive durante o período de recesso da Câmara.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 102 – Requerimento é o ato oral ou escrito, pelo qual o Vereador se dirige ao Presidente da Câmara, por seu intermédio a uma autoridade pública sobre assunto de sua competência.

§ 1º - O requerimento contém um ou vários pedidos, redigidos em forma articulada.

§ 2º - O requerimento pode ser deferido por decisão do Presidente da Câmara ou por decisão do Plenário.

SEÇÃO II REQUERIMENTOS SUJEITOS À DESPACHOS DO PRESIDENTE

Art. 103 – Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos orais que solicitem:

I - a palavra ou a desistência;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - retirada, pelo autor, de requerimento oral ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de votação ou de presença;

VII - informação sobre o documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição ou discussão.

Art. 104 – Serão deferidos por decisão do Presidente os requerimentos escritos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - juntada de documentos a qualquer processo em tramitação;

III - votos de pêsames, por falecimento.

Art. 105 – A Presidência é soberana para decidir sobre os requerimentos a que se referem os **artigos 103 e 104**, podendo deferir, cabendo, qualquer que seja a decisão, recursos junto ao Plenário.

SEÇÃO III

REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO

Art. 106 – Serão deferidos ou indeferidos por decisão do Plenário, os requerimentos orais que solicitem:

I - prorrogação da sessão, de conformidade com o artigo 57;

II - destaque de matéria para votação;

III - retirada de proposição ainda sem parecer;

IV - votação por determinado processo.

Parágrafo Único – Os requerimentos a que se refere este artigo, serão votados sem parecer e discussão.

Art. 107 – Serão discutidos e votados, deferidos ou indeferidos conforme decisão do Plenário, os requerimentos, escritos, que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - transcrição de documentos em ata;

III - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

IV - informações ao Poder Executivo Municipal;

V - informações a entidades públicas;

VI - constituição de Comissão Especial ou de representações;

VII - convocação do Prefeito ou Secretários, para prestar informações em Plenário;

VIII - urgência.

§ 1º - A discussão do requerimento de urgência se processará na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos de urgência.

§ 2º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

CAPÍTULO VI

DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 108 – Substitutivo é um projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Os projetos de lei, de decretos legislativos e de resolução podem Ter substitutivos.

§ 2º - Só é permitido apresentação de substitutivos na primeira discussão do projeto.

§ 3º - O substitutivo deve substituir a totalidade do projeto e ser apresentado uma só vez.

Art. 109 – O substitutivo obedece à mesma forma do projeto.

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS E SUB-EMENDAS

Art. 110 – Emenda é o instrumento utilizado quando se pretende corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da lei Orgânica Municipal, projeto de lei, projeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 111 – A emenda pode ser:

I - supressiva;

II - substitutiva;

III - aditiva;

IV - modificativa.

§ 1º - A emenda supressiva manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - A emenda substitutiva visa alterar, substituindo, artigo, expressão ou palavra.

§ 3º - Mediante emenda aditiva, fazem-se acréscimos ao projeto.

§ 4º - Emenda modificativa é aquela que se refere à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 112 – As emendas devem vir sempre acompanhadas de uma justificção.

Art. 113 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 114 – Não serão aceitas emendas que importem em aumento de despesas estas matérias, são projetos de competência privativa do Executivo.

§ 1º - As emendas serão apresentadas após a primeira discussão e votação, as quais quando colocadas em discussão qualquer Vereador ou Comissão poderá apresentar sub-emendas, quando nestes casos, tanto a emenda quanto a sub-emenda voltarão à Comissão competente para emissão de parecer sobre as mesmas e posteriormente ao plenário para serem discutidas e votadas.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 115 – O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se não estiver ainda a matéria sujeita a deliberação do Plenário, e com parecer contrário das Comissões, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver sendo discutida, mesmo com o parecer contrário das Comissões, cabe ao Plenário a decisão.

CAPÍTULO IX

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 116 – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário.

Art. 117 – Os projetos de lei serão discutidos e votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação, considerando-se aprovados quando obtiver, em ambos, o quorum determinado.

§ 1º - Os projetos de Decreto legislativo ou Resolução que tenham por objetivo fixar remuneração dos Vereadores ou conceder título de cidadania, obedecem as determinações do **caput** deste artigo.

§ 2º - Além dos 02 (dois) turnos de discussão e votação, haverá, sem discussão, a votação para aprovação da redação final.

Art. 118 – Os projetos de decreto legislativo, de resolução, os requerimentos e as indicações sujeitas a debates, os recursos contra atos do Presidente, as moções e os vetos, salvo disposições de discussão e votação, são considerados aprovados quando obtiver o **quorum** determinado.

Art. 119 – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 120 – Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de substitutivo.

§ 2º - Apresentando o substitutivo, por comissão competente ou pelo autor, será discutido preferentemente em lugar do projeto, e sendo substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão para o envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário sobre o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e sub-emendas aceitas, após a discussão se aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhado à Comissão para ser redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 121 – Na Segunda discussão debater-se-á o projeto em seu conteúdo global, com emendas e sub-emendas.

§ 1º - Nesta fase de discussão só é permitida a apresentação de emendas e sub-emendas.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas, o projeto voltará à comissão competente para a devida redação.

§ 3º - Não é permitido a realização de Segunda discussão de projeto na mesma sessão em que foi realizada a primeira, bem como a votação.

Art. 122 – Os debates deverão realizar-se dignamente, com disciplina e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações:

I - exceto o Presidente, falar sempre de pé;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Parágrafo Único – Quando o Vereador estiver impossibilitado de falar de pé, poderá solicitar autorização para falar sentado.

Art. 123 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá na seguinte ordem:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor de emenda.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 124 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não exceder a 02 (dois) minutos, salvo com autorização do aparteado.

§ 2º - Não é permitido a apartear o orador que fala pela Ordem, para encaminhamento a votação ou declaração de voto.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 125 – A cada orador, fica assegurado para fazer uso da palavra, os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) minutos para retificação ou impugnação de ata, bem como para justificar requerimento de regime de urgência;

II - 10 (dez) minutos para discussão de requerimento, indicação, moção ou veto;

III- 30 (trinta) minutos para falar na hora do grande expediente;

IV - 20 (vinte) minutos para discussão de projetos em tramitação;

V - 40 (quarenta) minutos para discussão, nos casos que versem sobre cassação de mandato ou aprovação de contas.

§ 1º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando:

I - O Requerimento explicitamente determinar outros;

II - O número de oradores inscritos for insuficiente para ocupar o tempo determinado para o Expediente, Grande Expediente, a Ordem do Dia ou a Explicação Pessoal.

§ 2º - Os prazos serão aumentados de conformidade com o inciso II dos § 1º deste artigo, mediante requerimento oral do orador, dirigido ao Presidente, e deferido.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 126 – O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante o processo de discussão.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra, não podendo ser aceito se a matéria estiver em regime de urgência.

§ 2º - Apresentando dois ou mais requerimentos de adiantamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 127 – O pedido de vistas para o estudo de projeto será requerido por qualquer Vereador, na fase da primeira discussão se ele não estiver participado dos debates nas Comissões que emitiram parecer, e em Segunda discussão caso tenha participado dos debates da primeira discussão ou se o projeto for emendado.

Parágrafo Único - O prazo é de 10 (dez) dias, sendo suspenso o prazo para devolução, caso seja pedido informações sobre esclarecimentos da matéria.

SEÇÃO V

DO ENCERRAMENTO

Art. 128 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos Regimentais.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 129 – As deliberações da Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e pelo voto da maioria dos presentes, observando-se as matérias de quorum privilegiado.

Art. 130 – Exige a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

I - emenda à lei Orgânica Municipal;

II - impugnar parecer do Tribunal de Contas;

III - representar ao procurador geral de justiça contra o Prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública;

IV - promover sessão secreta;

V - destituir membro da Mesa da Câmara;

VI – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens;

VII - Cassação de mandatos

Art. 131 – Exige a aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara, dentre outras dispostas na Lei Orgânica Municipal, as seguintes matérias:

I - leis complementares;

II - rejeição de veto do Prefeito;

III - e demais caso expressos em lei.

Art. 132 – As proposições emanadas do Poder Executivo, salvo a proposta orçamentária e os projetos de codificação, se assim o solicitar, deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Inexiste aprovação de matéria por decurso de prazo.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 133 – Os processos de votação são 03 (três), na forma seguinte:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

§ 1º - O processo simbólico pratica-se conservando-se sentados os Vereadores que aprovarem e levantando-se os que desaprovarem a aprovação.

§ 2º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impeditivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Na votação nominal será feita a chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem “sim ou não”, conforme favoráveis ou não à proposição.

§ 4º - O Presidente proclamará o resultado da votação, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

§ 5º - A votação será secreta mediante requerimento aprovado por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes, se ocorrer motivo que justifique.

Art. 134 – Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais serão elas desempatadas pelo Presidente, havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, persistindo o empate, o Presidente proferirá o voto de minerva, ou seja, proferirá mais um voto de desempate.

SEÇÃO III

DO MÉTODO DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 135 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de **quorum**.

§ 1º - Quando se esgotar o tempo Regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação.

§ 2º - Uma vez iniciada a votação os Vereadores não podem deixar de votar, salvo em casos de interesse particular.

Art. 136 – Destaque é o ato de separação de partes ou partes do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DA JUSTIFICAÇÃO DO VOTO E ENCAMINHAMENTO

Art. 137 – A justificação de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 138 – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o

Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferentemente, ao autor e ao relator.

SEÇÃO V

DA VERIFICAÇÃO

Art. 139 – Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação, antes de passar a outro assunto.

Parágrafo Único – Não se fará mais de uma verificação para cada votação.

CAPÍTULO XI

DA PREFERÊNCIA

Art. 140 – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 141 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas das Comissões.

Parágrafo Único – Se apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adapta ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem parecer e discussão.

CAPÍTULO XII

DA URGÊNCIA

Art. 142 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, excetuadas a de quorum legal, e a de parecer, para que determinada proposição seja considerada urgente.

Art. 143 – A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa da Câmara, em proposição de sua autoria;

II - por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III - por 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

§ 1º - Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, salvo nos casos de segurança e calamidade Pública.

§ 2º - Depois de concedida, a urgência prevalece até a decisão final do projeto.

CAPÍTULO XIII

DA PRIORIDADE

Art. 144 – As proposições em regime de prioridade têm primazia sobre as que tramitam em regime ordinário, e serão incluídas na Ordem do Dia logo após as em regime de Urgência.

Art. 145 – Compete ao Presidente determinar a inclusão de projetos no regime de prioridade.

CAPÍTULO XIV

DO VETO

Art. 146 – Usando o Prefeito o direito de veto no prazo legal o projeto com a parte vetado será submetida a uma só discussão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, ou da primeira sessão se a Câmara estiver em recesso.

§ 1º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no **caput** deste **artigo**, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestada as demais proposição até a votação final.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Recebido o veto, será encaminhado a Comissão de Justiça que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 4º - As Comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias, conjuntamente, para emissão de parecer, sem prorrogação de prazo.

§ 5º - Se as Comissões não se manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, a Mesa incluirá, o veto na Ordem do Dia, podendo solicitar o parecer verbal na hora da discussão.

§ 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 7º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, por promulgação.

§ 8º - Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao vice-presidente obrigatoriamente fazê-lo.

CAPÍTULO XV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 147 – Recebido o processo da prestação de contas, a Mesa, independente de sua leitura, encaminhará a Comissão de Finanças que terá 30 (trinta) dias para emitir parecer.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da Câmara por solicitação do Presidente da Comissão.

Art. 148 – Exarado o parecer da Comissão, a Mesa o publicará e distribuirá cópia aos Vereadores, e incluirá na pauta por **03 (três) dias** para o fim de, os Vereadores apresentarem, por escrito, à Comissão, pedidos de informações.

Art. 149 – O Presidente da Comissão poderá se dirigir diretamente ao Prefeito para pedir informações que possam se fazer necessária a melhor esclarecimento, bem como poderá requerer documentos comprobatório de despesas efetuadas ou de receitas arrecadadas.

Parágrafo Único – O prazo não corre enquanto o processo estiver dependendo de informação do Prefeito.

Art. 150 – Compete a Comissão de Finanças elaborar o Projeto de decreto

legislativo, relativo a prestação de contas do prefeito, que será submetida a uma única discussão e votação.

Parágrafo Único – As contas que tiverem parecer favorável do Tribunal de Contas, somente poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XVI

DO ORÇAMENTO

Art. 151 – Recebidos Pela Câmara, os projetos de lei orçamentária anual, plurianual, ou crédito adicionais, serão apreciadas pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara, a qual caberá emitir parecer.

§ 1º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar o parecer.

§ 2º - Oferecido o parecer será publicado e distribuído cópias aos Vereadores presentes, entrando o Projeto na Ordem do Dia.

Art. 152 – Na primeira discussão serão admitidas emendas apresentadas pelos Vereadores, e os autores podem falar 10 (dez) minutos sobre emenda, para justificá-la.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre as emendas.

§ 2º - Oferecido o parecer será distribuídos aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 153 – Na Segunda discussão, serão discutidas primeiramente as emendas, uma a uma, a depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 30 (trinta) minutos sobre o projeto globalmente, e 10 (dez) minutos sobre cada emenda.

§ 2º - Terão preferência na discussão, o autor e o relator.

Art. 154 – Aprovado o projeto com as emendas, voltará a Comissão que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

Art. 155 – As sessões em que se discute o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o expediente poderá ser resumido para a metade do tempo.

Art. 156 – A Câmara, se necessário, funcionará em sessão extraordinária, de modo que o orçamento fique aprovado dentro do prazo legal, sem prejuízos das remunerações extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III DA POLÍTICA INTERNA E DOS ASSISTENTES

Art. 157 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente à Presidência e será normalmente exercida pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da corporação Civil ou Militar para a ordem interna.

Art. 158 – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - não porte armas;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

IV - respeite os Vereadores;

V - atenda as determinações da mesma;

VI - não interpele os Vereadores.

§1º - pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízos de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se assim julgar necessário.

Art. 159 – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 160 – A tramitação dos Projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às

normas concernentes ao processo legislativo regimental.

§ 1º - Os projetos serão defendidos na Tribuna, por no máximo 02 (dois) cidadãos, escolhidos pelos assinantes da proposta.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara marcar o dia, hora e tempo a ser utilizado pelo cidadão, não tendo direito a voto.

Art. 161 – Os prazos previstos neste Regimento não serão contados no recesso, salvo determinação legal.

Art. 162 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de POÇO VERDE (SE), 12 de maio de 1998.

JONAS DIAS NETO
Presidente

CÉLIO ROBERTO ROCHA CORREIA
Vice – Presidente

ALTERADO EM 15 de novembro de 2008.